



## Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 06/2001

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVOU E, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, PARÁGRAFOS 3º E 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARAREMA, PROMULGA A SEGUINTE LEI Nº 2055, DE 18 DE JANEIRO DE 2001:

"Institui o cadastro e o receituário comercial sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, de estabelecimentos que comercializem com produto "COLA DE SAPATEIRO."

**Artigo 1º** - Fica instituído o cadastro e o receituário comercial, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, de estabelecimentos que comercializem com produto "COLA DE SAPATEIRO".

**Parágrafo Único** - Entende-se como "COLA DE SAPATEIRO", toda cola cuja composição química contenha solvente hidrcarbone to aromático (tolueno).

**Artigo 2º** - A inscrição no cadastro de que trata esta Lei é obrigatória.

**Artigo 3º** - A inscrição dos estabelecimentos já licenciados deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei.

**Artigo 4º** - Fica proibida a exposição do produto em qualquer parte visual do estabelecimento comercial, às vistas do consumidor.

**Artigo 5º** - Fica instituído o receituário comercial, através de impresso padronizado pela Prefeitura Municipal que terá por finalidade a identificação do consumidor.

**Parágrafo Único** - O receituário comercial será preenchido pelo vendedor no ato da expedição da nota fiscal e ficará como documento integrante da venda, para efeito de fiscalização.



## Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 6º** - A venda do produto será facultada a pessoas físicas ou jurídicas, que possuam o cadastro previamente obtido na Prefeitura Municipal.

**Artigo 7º** - O produto a que se refere o Parágrafo Único, do Artigo 1º, somente poderá ser vendido a maiores de 18 (dezoito) anos.

**Artigo 8º** - O não cumprimento desta Lei acarretará, ao infrator, as seguintes penalidades:

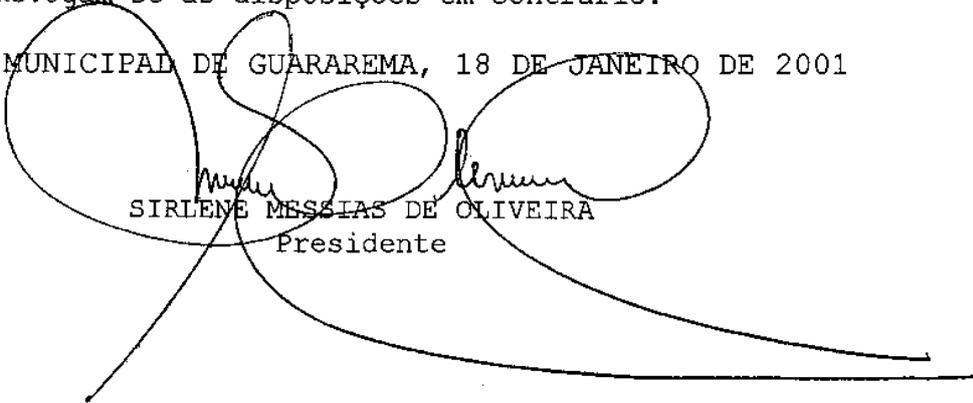
- a) multa igual a 50 (cinquenta) UFIR's;
- b) suspensão do Alvará de Funcionamento Regular por 30 (trinta) dias, em caso de reincidência; e
- c) suspensão do Alvará de Funcionamento Regular por 90 (noventa) dias, em caso de nova reincidência.

**Artigo 9º** - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

**Artigo 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 18 DE JANEIRO DE 2001

  
SIRLENE MESSIAS DE OLIVEIRA  
Presidente